

Procedimentos Administrativos nº. 0572.22.000154-7 (Procedimento SEI n. 19.16.1353.0128926/2022-03) e 0105.22.000145-4 (Procedimento SEI n. 19.16.2359.0012029/2022-78)

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.565.382/0001-66, com sede na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, na Fazenda São Bento s/nº, e escritório na Rua Enfermeiro José Caldeira Brant, nº 200, Centro, Nova Lima, Minas Gerais, cujos representantes legais, Sr. Lauro Angelo Dias Amorim, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG nº 108.453, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.053.936-29 e Roberta Paes Leme Bousas, brasileira, divorciada, advogada, OAB/MG 116.355, CPF nº 066.704.146-09, assinam abaixo neste ato assistido pelo Doutor Ricardo Carneiro, inscrito na OAB/MG sob o n. 62.391 e na OAB/SP sob o n. 407.113 – Suplementar, com escritório profissional em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, 6.500, 7º andar, Savassi, CEP: 30.110-044, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

I – FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225);

CONSIDERANDO que são princípios basilares do Direito Ambiental o Princípio da Prevenção, que retrata a necessidade de se envidar esforços para evitar a ocorrência de quaisquer atentados ao Meio Ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade, bem como o Princípio do Poluidor-Pagador, que determina que o empreendedor deva arcar com todos os custos e impactos decorrentes de seu empreendimento, tais como taxas, impostos, valor de vistorias e perícias para averiguar a adequação ambiental, gastos com prevenção e mitigação de impactos, além da compensação pelos impactos ambientais não mitigáveis, e o Princípio da Reparação Integral, que impõe ao empreendedor o dever de reparar e/ou indenizar os impactos causados, independentemente de culpa, a teor do que estabelece o art. 14, §1º da lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que a empresa optou pela descaracterização da estrutura, nos termos do artigo 18-A, §1º da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, devendo implementar medidas adicionais para que o processo de descaracterização ocorra de forma segura;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Administrativo n.º 0572.22.000154-7 Procedimento SEI n. 19.16.1353.0128926/2022-03;

CONSIDERANDO que em 07/10/22 às 9 horas a empresa emitiu comunicado informando que foi identificada trinca, na Barragem de CDS II, localizada em Santa Bárbara (“Ocorrência”); que é um efeito comum em estrutura que passa por obras de descaracterização; que especialistas externos estiveram no local em 06/10/22; que a barragem conta com licença legal válida e declaração de condição de estabilidade emitida por auditoria externa em setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a ANM – Agência Nacional de Mineração registrou o acionamento do nível 1 de emergência às 15:41:23 de 07/10/22;

CONSIDERANDO que às 18h30min, de 07/10/22, a empresa emitiu novo comunicado oportunidade em que foi informado o acionamento do nível 1 de emergência para a Barragem CDS II;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA informa que emitiu também novos comunicados sobre a Ocorrência nos dias 08 a 12/10/2022 veiculados no site e nas redes sociais da Empresa, bem como nos grupos on-line previamente constituídos para fins informativos;

CONSIDERANDO que, segundo alegado pela COMPROMISSÁRIA, mais de 900 propriedades foram visitadas entre os dias 08, 09 e 10/10/2022, abrangendo as seguintes comunidades: Carrapato, Brumal, Barra Feliz, Sumidouro e Bairro Praia, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre a elevação de nível de emergência e informar a estabilidade e segurança da Barragem CDSII.

CONSIDERANDO que, na forma do PAEBM, os órgãos públicos foram tempestivamente comunicados;

CONSIDERANDO que o presente Termo cuida do objeto do procedimento já citado, que visa apurar informações acerca da estabilidade da Barragem CDS II, considerando o comunicado divulgado pela empresa AngloGold Ashanti no dia 07/10/2022, não abarcando apenas eventuais danos individuais sofridos pelos atingidos, sem prejuízo da Cláusula V – Cláusulas Gerais;

CONSIDERANDO que o presente Termo visa também ao encerramento do inquérito civil n. MPMG-0105.22.000145-4 (SEI n. 19.16.2359.0012029/2022-78) que visa apurar eventuais irregularidades ligadas ao PAEBM das barragens de mineração Córrego do Sítio I (CDS I) e Córrego do Sítio II (CDS II), pertencentes à AngloGold Ashanti;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse das **PARTES** na solução consensual dos assuntos de que trata a Notícia de Fato nº. 0572.22.000154-7 Procedimento (SEI n.

19.16.1353.0128926/2022-03) e Inquérito Civil MPMG-0105.22.000145-4 (SEI n. 19.16.2359.0012029/2022-78), com o encerramento destes, providência que atende aos princípios da celeridade e da eficiência;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme as disposições seguintes

II – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a solução consensual da Notícia de Fato nº. 0572.22.000154-7 (Procedimento SEI n. 19.16.1353.0128926/2022-03) e Inquérito Civil n. MPMG-0105.22.000145-4 (SEI n. 19.16.2359.0012029/2022-78).

III – OBRIGAÇÕES

1) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, imediatamente, abster-se de lançar rejeitos e praticar qualquer ato tendente a construir, operar, altear e/ou utilizar a Barragem de Contenção de Rejeitos CDS II, integrante do empreendimento minerário da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração, situado no Município de Santa Bárbara-MG (“Barragem CDS II”) até que a Agência Nacional de Mineração retire o nível de emergência, sem prejuízo da execução das medidas emergenciais eventualmente necessárias para garantia da segurança da estrutura, inclusive para o período chuvoso, ainda que remotamente.

2) Sem prejuízo de adotar as providências recomendadas pela empresa projetista da barragem CDS II, a qual foi contratada pela **COMPROMISSÁRIA** por sua liberalidade para fins de adoção de medidas de tratamento da anomalia e garantia de segurança e estabilidade da barragem, a **COMPROMISSÁRIA** ainda se obriga a adotar as seguintes medidas:

2.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, plano de ação, assinado por equipe com ART, que garanta a segurança e estabilidade da Barragem CDS-II, bem como o tratamento adequado e seguro da anomalia detectada na estrutura – Ocorrência.

2.2. O plano de ação acima mencionado deverá conter cronograma a ser rigorosamente seguido, sendo que eventual alteração de cronograma somente poderá ocorrer ante demonstração de necessidade técnica, devidamente justificada e formalizada junto aos órgãos competentes.

2.3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a considerar as Recomendações técnicas emitidas pela equipe de auditoria independente, a ser contratada nos termos deste documento, no tocante às medidas de segurança e estabilidade da barragem CDS II, bem como para fins de tratamento da anomalia detectada.

2.4. Em caso de discordância acerca das recomendações feitas pela auditoria independente, a COMPROMISSÁRIA poderá apresentar relatório técnico fundamentando seu posicionamento, oportunidade em que as informações serão disponibilizadas aos órgãos competentes para eventual adoção de providências dentro de suas atribuições.

2.5. A COMPROMISSÁRIA se obriga a acatar integralmente, nos termos e prazos previstos, todas as exigências administrativas realizadas pelos órgãos técnicos competentes no que se refere às medidas de segurança e estabilidade da barragem CDS-II e tratamento da anomalia na mesma estrutura, sendo admitidas alterações e prorrogações dos prazos conforme deliberação dos órgãos competentes.

2.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, a COMPROMISSÁRIA apresentará Relatório Técnico, elaborado por equipe com ART, informando se as demais estruturas existentes no empreendimento possuem alguma relação de sinergia ou cumulatividade com a Barragem CDS-II, bem como se as atividades nas demais estruturas do empreendimento podem incrementar algum risco à segurança da Barragem CDS-II. O relatório de que trata este item será submetido ao

conhecimento da projetista, auditoria independente, bem como da Agência Nacional de Mineração.

2.6.1. Caso seja detectado risco à segurança da Barragem CDS-II em razão de qualquer das demais estruturas existentes no empreendimento CDS, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se, a imediatamente interromper as atividades da estrutura correspondente e adotar todas as medidas necessárias para a sua segurança e estabilidade até que o risco esteja cessado ou gerenciado conforme relatório técnico confirmado pela Agência Nacional de Mineração, a qual poderá ouvir a equipe projetista, podendo ainda a ANM fazer uso das considerações da equipe de auditoria independente.

3) A COMPROMISSÁRIA se obriga a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo, realizar a atualização o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) considerando os novos DAM Break's das Barragens CDS I (Sedimentos) e CDS II (Rejeitos), concluídos em setembro de 2022, contemplando o cenário mais crítico e observar, em qualquer caso, todas as exigências previstas na legislação vigente e a relação das pessoas e estruturas que se encontram na mancha de inundação.

3.1. Sem prejuízo de outras exigências normativas ou dos órgãos competentes, a **COMPROMISSÁRIA** deverá realizar/demonstrar as seguintes medidas a serem incorporadas nos Planos de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM's), sempre levando em conta a mancha de inundação no cenário mais crítico e eventuais efeitos cumulativos e sinérgicos, na forma da legislação vigente:

- a) providenciar a fixação/revisão de rotas de fuga e pontos de encontro, implantar/revisar sinalização de campo, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Termo;
- b) definir e apresentar as estratégias para evacuação e resgate de população com dificuldade de locomoção, bem como daquelas presentes em edificações sensíveis, identificadas no cadastro conforme PAEBM, no prazo de 45 dias;

- c) cadastrar residências e outras edificações existentes na mancha de inundação do estudo de ruptura hipotética, no prazo de 30 dias para a Zona de Autossalvamento e 90 dias para a Zona Secundária, contados da assinatura do Termo; seguindo as diretrizes da legislação vigente, observada a diferenciação de exigência prevista nas normas, quanto ao cadastro de ZAS e ZSS;
- d) informar de maneira verídica e completa à população da área de impacto sobre a mancha de inundação atual e todas as medidas adotadas, por meio da utilização de carro de som e distribuição de panfletos indicativos, para que saiba como proceder no caso de rompimento ou risco de rompimento das barragens, no prazo de 30 dias contados da conclusão das rotas de fuga e pontos de encontro (item 3.1 “a”);
- e) manter a realização de seminários orientativos/simulados de treinamento da população sobre as condutas a serem adotadas em caso de rompimento ou risco de rompimento das barragens, sendo que as comunidades incluídas na ZAS, que ainda não passaram por simulados de treinamento em 2022, deverão ser atendidas por simulado no prazo máximo de 45 dias contados da assinatura do presente Termo. Para as comunidades onde houve simulados de treinamento em 2022, o prazo para novo simulado será de 60 dias, contados da assinatura do Termo devendo, ao final, ser atendida toda a área da ZAS;
- f) apresentar plano com as medidas para resgatar atingidos e pessoas em caso de rompimento ou ameaça de rompimento, contendo, por exemplo, a estrutura logística que mantém disponível para a eventualidade de rompimento de suas estruturas, informando os números de veículos, trabalhadores e previsão de hotéis e alojamentos imediatos para a população em caso de necessidade no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Termo;
- g) apresentar plano com as medidas para assegurar o abastecimento de água potável nos locais afetados por eventual ou ameaça de rompimento de barragem, contendo, por exemplo, o mapeamento das captações potencialmente afetadas, o número e caracterização de usuários afetados, as necessidades e os volumes que seriam demandados, as fontes e mei-

os alternativos de abastecimento, as medidas para evitar ou mitigar impactos etc., no prazo de 90 dias, contados da assinatura do Termo;

h) apresentar plano com as medidas para localização, resgate e cuidados de animais domésticos, bem como afastamento, monitoramento e resgate da fauna silvestre em caso de rompimento ou ameaça de rompimento de barragem, no prazo de 90 dias, contados da assinatura do Termo;

i) apresentar plano com as medidas para salvaguardar e resgatar o patrimônio cultural em caso de rompimento ou ameaça de rompimento de barragem no prazo de 90 dias, contados da assinatura do Termo;

j) apresentar plano com as medidas para evitar e mitigar impactos ambientais em caso de rompimento ou ameaça de rompimento de barragem no prazo de 90 dias, contados da assinatura do Termo;

k) apresentar plano de comunicação que promova a disseminação de informação e o estímulo à participação direta ou indireta da população nas ações preventivas e emergenciais, incluídos a elaboração e a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE) e o acesso ao seu conteúdo, ressalvadas as informações de caráter pessoal, no prazo de até 45 dias, contados da assinatura do Termo;

l) revisar e se necessário incrementar/instalar, no prazo máximo de 180 dias, contados da assinatura do Termo, sistema fixo e automatizado de alerta e sirenes na zona de autossalvamento, nos termos da legislação vigente;

m) enquanto não implementado o sistema fixo de alerta automatizado que atenda a zona de autossalvamento, a COMPROMISSÁRIA se obriga a manter sistema móvel de alerta que atenda a mesma área, mediante veículos especificamente equipados ou outro mecanismo similar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Termo;

n) instalar todas as placas de segurança (PAEBM) nos locais e que ainda não há sinalização e efetuar a troca de todas estas placas já instaladas que estejam danificadas ou com baixa capacidade de visualização, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Termo;

3.1.1. Os planos de que trata o item 3.1 acima deverão seguir as normativas e termos de referência federais e estaduais sobre as temáticas acima tratadas.

3.2. As medidas tratadas na presente cláusula deverão ser apresentadas, discutidas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes, observado o rito regular de aprovação do PAEBM, sem prejuízo de eventuais exigências relacionadas aos instrumentos e ferramentas do PAEBM feitas, neste íterim, pelas Defesas Cíveis estadual e municipais conforme legislação.

4) A COMPROMISSÁRIA se obriga a comunicar imediatamente aos órgãos competentes, e à população potencialmente impactada, conforme mancha de inundação, qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento da Barragem de Contenção de Rejeitos CDS IIe das demais estruturas existentes no complexo minerário, nos termos e prazos da legislação vigente.

5) Em caso de evacuação decorrente de emergência envolvendo a Barragem de CDS II, sem prejuízo de outras medidas necessárias à reparação de danos, a COMPROMISSÁRIA se obriga a:

- a) responsabilizar-se pelo abrigo (em hotéis, pousadas, imóveis locados) e acolhimento de pessoas, seus bens e animais, na forma como previsto no PAEBM, bem como na legislação vigente que trata sobre o tema;
- b) assegurar à coletividade dos moradores desalojados integral assistência, observado o PAEBM, bem como as normas vigentes, disponibilizando equipe multidisciplinar para o atendimento das demandas apresentadas (incluindo assistência médica e psicológica);
- c) apresentar plano e informações sobre as pessoas e animais que estão sendo e/ou que serão realocados, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio desenvolvidas e sobre as pessoas que não quiseram deixar suas casas;

d) adotar todas as medidas necessárias para que haja a efetiva vigilância, ainda que remota, das propriedades públicas e privadas em todas as áreas em que ocorrer evacuação de pessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas;

e) adotar todas as medidas emergenciais necessárias para salvaguardar e resgatar todos os bens culturais existentes nas áreas evacuadas, na forma como previsto no PAEBM, bem como na legislação vigente que trata sobre o tema, observadas as orientações dos órgãos de proteção do patrimônio cultural

5.1. Caso instaurado Nível de Emergência 2 e/ou 3 da Barragem CDS II, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados de eventual elevação de Nível de Emergência 2 ou 3, apresentar Plano de Ação específico, com detalhamento das ações a serem executadas, para alinhamento do formato, melhores práticas e prazos das medidas indicadas no item 5, sem prejuízo da adoção de medidas em prazo menor estabelecidas em lei ou no PAEBM;

6) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a apresentar ao **COMPROMITENTE** a evidência de protocolo, no órgão ambiental competente, da atualização do projeto de descaracterização da Barragem de Contenção de Rejeitos CDS II, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo, elaborado por equipe especializada com ART.

6.1. O projeto de descaracterização deverá ser submetido ao sistema de revisão por pares (*peer review*), seguindo todas as diretrizes técnicas dos órgãos competentes e as melhores técnicas disponíveis, seguindo o disposto na legislação vigente.

6.2. No mesmo prazo previsto no “caput” a **COMPROMISSÁRIA** deverá elaborar avaliação de impactos ambientais acerca da descaracterização, prevendo todas as medidas necessárias para evitar, mitigar e/ou compensar os impactos causados.

6.3. Os projetos deverão contar com cronograma de execução a serem rigorosamente seguidos, sendo que eventual alteração de cronograma somente poderá ocorrer ante de-

monstração de necessidade técnica, devidamente justificada e formalizada junto aos órgãos competentes.

6.4. Sem prejuízo da ressalva contida no item 1 quanto à eventuais medidas emergenciais, a execução de toda e qualquer atividade de descaracterização na barragem CDS-II deverá ser interrompida enquanto vigente o nível de emergência da estrutura, exceto se houver prévia anuência da Agência Nacional de Mineração acerca da ausência de incremento de risco, ouvida a equipe projetista e considerados os relatórios da equipe de auditoria independente;

7) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aceitação do nome pelo **COMPROMITENTE**, contratar serviço de auditoria técnica independente para a Barragem de Contenção de Rejeitos CDS II, por empresa especializada que não tenha prestado serviços à **COMPROMISSÁRIA** nos últimos 12 meses (exceto se a contratação for decorrente de Termo de Compromisso assinado com o **Compromitente**), a qual avaliará minuciosamente a referida estrutura para o fim de: a) verificar as condições de estabilidade e segurança da Barragem de Contenção de Rejeitos CDS II; b) auditar o projeto de descaracterização ; c) auditar as medidas de tratamento da anomalia da barragem CDS-II; d) avaliar o relatório técnico acerca da relação das demais estruturas do empreendimento CDS com a Barragem CDS II; e) recomendar todas as medidas para evitar ou mitigar os impactos ambientais negativos correlatos à finalidade da auditoria, à luz das melhores técnicas disponíveis.

7.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Termo, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará o nome da empresa de auditoria ao **COMPROMITENTE**, que poderá recusá-la, desde que motivadamente, no prazo de 10 dias a contar do fornecimento de todas as informações solicitadas pelo **COMPROMITENTE** acerca do corpo técnico integrante da equipe. No caso de recusa do nome da empresa pelo **COMPROMITENTE**, o prazo

de 10 dias previsto neste item para apresentação de novo nome de equipe de auditoria será devolvido à **COMPROMISSÁRIA**.

7.2. A equipe técnica não poderá ter elaborado diretamente projetos técnicos alternativos ou emitido diretamente Declarações de Condição de Estabilidade (DCE), tampouco sua contratação exime a **COMPROMISSÁRIA** de suas responsabilidades legais pela segurança da barragem e de cumprir todas as obrigações normativas aplicáveis às atividades.

7.3. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a conceder amplo e irrestrito acesso ao local das operações, aos dados e documentos necessários ao desenvolvimento da auditoria, inclusive providenciando, às suas expensas, os serviços adicionais de análises e testes necessários justificados tecnicamente para que a empresa preste adequadamente seus serviços de auditoria externa independente.

7.4. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, a **COMPROMISSÁRIA** considerará, em sua atuação, as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas, a **COMPROMISSÁRIA** poderá apresentar suas justificativas e documentos pertinentes, cabendo ao **COMPROMITENTE** e órgãos públicos competentes tomarem as medidas que entenderem cabíveis, observadas as suas atribuições legais.

7.5. Em até 30 (trinta) dias após a efetiva contratação, a empresa de auditoria apresentará plano de trabalho detalhado e cronograma de suas ações. Ao final, será emitido relatório técnico com todas as recomendações, sem prejuízo dos relatórios periódicos previstos neste Termo.

7.6. A auditoria perdurará até o prazo de 09 meses a contar da retirada de nível de emergência da barragem CDS II, sem oposição da ANM, e desde que, neste intervalo de tempo, não haja

enquadramento da estrutura nas hipóteses previstas para acionamento de nível de emergência nos termos da Resolução ANM nº 95/22.

7.7. Os trabalhos de auditoria deverão ocorrer mediante a realização de vistorias “in loco” e análise de relatórios e documentos a serem fornecidos pela COMPROMISSÁRIA e/ou suas contratadas, cabendo à auditoria técnica independente emitir relatórios trimestrais, os quais serão encaminhados ao COMPROMITENTE, à ANM e à FEAM, sempre com ciência da COMPROMISSÁRIA.

8) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a destinar R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) a serem aplicados prioritariamente no interesse das comunidades do entorno da Barragem CDS I (Sedimentos) e da Barragem de Rejeitos CDS II, considerado os atuais “Dam Breaks” objeto da atualização dos PAEBM’s correspondentes.

8.1. O valor total da presente Cláusula será dividido em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), cada, sendo a primeira devida em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo e a segunda em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Termo.

8.2. Para cumprimento da presente obrigação a COMPROMISSÁRIA abrirá conta bancária específica e remunerada, depositando as parcelas respectivas até que o COMPROMITENTE indique os projetos que serão contemplados.

8.3. Uma vez indicada a destinação e o valor pelo COMPROMITENTE, caberá à COMPROMISSÁRIA realizar o respectivo custeio no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da solicitação formal do COMPROMITENTE, enviando ao COMPROMITENTE o comprovante nos 10 (dez) dias seguintes.

8.4. Os valores especificados na presente Cláusula serão destinados mediante indicação feita pelo COMPROMITENTE na seguinte forma:

8.4.1. R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados a projetos de estruturação das Defesas Civas de Barão de Cocais e/ou de Santa Bárbara ou ainda de outros órgãos públicos com atuação na área de segurança de barragens.

8.4.2. R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a projetos ambientais ou socioambientais preferencialmente situados ou em benefício das regiões situadas na área de influência direta ou indireta do empreendimento CDS.

8.5. Os responsáveis pelos projetos contemplados deverão manifestar prévia concordância e prestar contas dos valores recebidos ao COMPROMITENTE, preferencialmente pela Plataforma SEMENTE.

8.6. As obrigações da COMPROMISSÁRIA encerram-se com o efetivo pagamento dos projetos, não se responsabilizando pela execução ou sucesso dos projetos contemplados.

9. A COMPROMISSÁRIA obriga-se, ainda, a realizar a doação gratuita ao ICMBio de área livre, desimpedida, pendente de regularização fundiária e preservada com vegetação nativa, na extensão de 170 (cento e setenta) hectares, localizada no Parque Nacional da Serra do Gandarela. A lavratura da escritura de doação deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente Termo, sendo que eventual mora dos órgãos competentes em tramitar a doação não será tida como descumprimento da obrigação pela COMPROMISSÁRIA.

9.1. A obrigação prevista na presente cláusula não poderá ser utilizada para fins de cumprimento de outras compensações de qualquer natureza.

IV – SANÇÕES

10) O descumprimento injustificado total ou parcial de qualquer uma das obrigações constantes das cláusulas anteriores sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada obrigação descumprida,

numerário esse a ser revertido para o FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil S/A – nº 001, Agência nº 1615-2, conta corrente nº 6167-0), sendo os valores devidamente atualizados de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo desembolso, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas, na forma da legislação vigente.

11) Antes de indicar o descumprimento total ou parcial das cláusulas, o **COMPROMITENTE** notificará a **COMPROMISSÁRIA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, preste os esclarecimentos que entender necessários para a análise e conclusão do **COMPROMITENTE**.

12) As multas previstas no presente Termo de Compromisso serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra.

V - CLÁUSULAS GERAIS

13) A celebração do presente Termo de Compromisso não exime a **COMPROMISSÁRIA** da responsabilidade por eventuais ilícitos e danos causados ao meio ambiente (artigo 225, §3º, CF/88 c/c artigo 14 da Lei n.º 6.938/81).

14) Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento

ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes. Também não suspende ou prorroga o prazo para cumprimento de obrigações legais ou emanadas dos órgãos públicos.

15) A celebração ou o cumprimento do presente Termo de Compromisso não significa a permissão para a instalação, operação ou execução de qualquer atividade sem as devidas, competentes e válidas licenças ambientais ou outras autorizações cabíveis.

16) O presente Termo de Compromisso implica na manifestação de arquivamento da Notícia de Fato nº. 0572.22.000154-7 (Procedimento SEI n. 19.16.1353.0128926/2022-03) e do Inquérito Civil n. MPMG-0105.22.000145-4 (SEI n. 19.16.2359.0012029/2022-78).

17) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento das suas obrigações previstas no presente Termo de Compromisso.

18) A assinatura do presente Termo de Compromisso não impede o Ministério Público de promover a responsabilidade sobre quaisquer e eventuais ilícitos e/ou danos ambientais ocorridos em virtude da atuação da **COMPROMISSÁRIA**.

19) Os prazos previstos neste Termo de Compromisso poderão ser prorrogados, em caso de petição justificada tecnicamente pela **COMPROMISSÁRIA**, com a anuência expressa do **COMPROMITENTE**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

20) O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º,

parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, hipótese em que dará ensejo ao arquivamento do procedimento supra mencionado, podendo o presente ser levado a homologação judicial, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil.

21) As questões decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Santa Bárbara/MG, sendo que será instaurado um procedimento administrativo de acompanhamento na Promotoria de Justiça de Meio Ambiente daquela comarca, no qual deverão ser juntados os documentos comprobatórios do cumprimento deste acordo.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santa Bárbara/MG, 20 de outubro de 2022.

COMPROMITENTE:

		<u>Promotor de Justiça da</u>
		<u>Comarca de Santa Bárbara</u>
		Hosana Regina Andrade de Freitas
		<u>Promotor de Justiça da</u>
	Michel Henrique de Mesquita Costa	

Comarca de Santa Bárbara

Coordenadora Regional de Meio
Ambiente da Bacia do Rio Doce

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça

Coordenador da CEMA –MPMG

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Promotor de Justiça

Coordenador da CEMA –MPMG
Coordenador do CAOMA-MPMG

Ciente:

Darcy de Souza Filho
Procurador – Geral de Justiça

COMPROMISSÁRIA:

Lauro Angelo Dias Amorim
OAB/MG n. 108.453

Roberta Paes Leme Bousas
OAB/MG n. 116.355

Ricardo Carneiro
OAB/MG n. 62.391